



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1364 DE 30 DE Junho de 2009.

*Sancionado
em 30/06/09*

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Altera e ratifica dispositivos da Lei 1.071/2005, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Os artigos, Art. 2º suprimido, Art.4º, Art.5º e seus parágrafos primeiro, e da Lei 1.071/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI:

"Art.1º- ...

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º.-....

Art. 4º.-É facultado ao Poder Executivo Municipal terceirizar os serviços de recolhimento dos animais e/ ou realizar convênios.

Art. 5º.-.....

Parágrafo Primeiro – Os animais que não forem reclamados no prazo de 07 (sete) dias úteis, poderão receber a seguinte destinação, definida alternativamente:

- a) Doados a instituição onde os mesmos possam ser utilizados, segundo a aptidão;
- b) Leiloados revertendo-se o dinheiro arrecadado para execução de ampliações e benfeitorias no próprio Curral;
- c) Sacrificados, no caso de animais portadores de doenças incuráveis.

Parágrafo Segundo – Os animais, que liberados ao proprietário na primeira incidência, quando apreendidos pela segunda vez, ao proprietário será aplicada uma multa de reincidência de 50 UFM's mais uma taxa de permanência (diária) de 12,5 UFM's por dia que o animal permanecer no curral municipal, ate 07 (sete) dias úteis após a segunda apreensão, após esse prazo será obedecido o critério do Parágrafo Primeiro do Art. 5º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo Terceiro – O animal apreendido pela terceira vez passará a compor o acervo municipal, perdendo o proprietário o direito sobre o animal, tendo este uma das destinações previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 5º.

Art. 6º. ...do §1º do art.5º...

Art. 7º. ...

Art. 8º. ...

Art. 9º....

Art. 10º....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de Julho de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal